AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 10/10/17
Responsável

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 10/10/2017
Assinatura do Responsável

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1683, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Rio Bananal**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO outras determinações legais, excetua-se do disposto neste Decreto o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, parcelamentos, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2017, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da educação e da saúde, cujas fontes forem: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Cota-Parte FUNDEB e Ações e Serviços de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2017, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º O Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Rio Bananal não poderá receber solicitações para aquisições e contratações de serviços, para realização no presente exercício, utilizando recursos orçamentários de 2017 após o dia 20 de novembro de 2017.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças não deverá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 20 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As notas de empenho para o exercício serão emitidas até o dia 30 de novembro de 2017.

§ 1º Após a data fixada no caput deste artigo, o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa do Prefeito Municipal, onde caracterize e justifique a urgência.

§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 20 de novembro de 2017 serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2018 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 7º. Ficam vedadas:

I. A emissão de OF (Ordem de Fornecimento) e OS (Ordem de Serviço) a partir de 20 de novembro de 2017;
II. O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 30 de novembro de 2017;
III. O lançamento de Notas Fiscais no sistema de Pré-liquidação após o dia 10 de dezembro de 2017;

Art. 8º As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2017.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

Art. 9º Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro cujos processos não chegaram até o setor financeiro pra Empenho até a data de 30 de novembro de 2017, serão anulados.

Art. 10 As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. Realizadas - todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função.
II. Liquidadas - aquelas lançadas no sistema contábil do Município, cujos títulos e documentos, comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Municipal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Todos os processos de despesas realizadas até 10 de dezembro de 2017, contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Finanças até o dia 20 de dezembro de 2017, para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados.

Art. 11 As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia 20 de janeiro de 2018.

§ 2º Será encaminhado oficio pelo Secretário Municipal de Finanças aos Secretários municipais, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados.

§ 3º No prazo de 3 dias úteis após o recebimento do ofício citado no § 2º deste artigo, o ordenador de despesa deverá encaminhar justificativa para permanência dos saldos de

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal de Finanças, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao ordenador de despesa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2017 serão liquidadas até o dia 29 de junho de 2018 e, a partir do dia 30 de junho de 2018 serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º Será encaminhado ofício aos Secretários municipais, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa, com fulcro no § 4º deste artigo.

Art. 12 Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos dirigentes dos respectivos órgãos e/ou entidades.

Art. 13 Todos os procedimentos definidos neste Decreto deverão ser autorizados pelos ordenadores de despesas, exceto o disposto no artigo 9º.

Art. 14 Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o dia 30 de novembro de 2017.

§ 1º Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 26 de dezembro de 2017.

§ 3º Os saldos financeiros não utilizados dos Adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia 29 de dezembro de 2017 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 4º Os adiantamentos do exercício de 2017, pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 29 de dezembro de 2017.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

Art. 15 As situações excepcionais serão submetidas ao e deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES, 10 de Outubro de 2017.

FELISMINO ARIDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901